



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

09/12/25

Cidão da Telepar
Vereador - 2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 214, DE 2025.
(Proponente: Vereador Hudson Moreschi/PODE)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em: 08/12/25

Protocolo

Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento às Vítimas de Acidentes de Trânsito e seus Familiares e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Atendimento às Vítimas de Acidentes de Trânsito e seus Familiares, com o objetivo de promover medidas de prevenção e conscientização no trânsito no âmbito do Município de Cascavel.

Art. 2º São princípios da Política Municipal de Atendimento às Vítimas de Acidentes de Trânsito e seus Familiares:

I – humanização do atendimento assegurando tratamento digno e prioritário às vítimas de acidente de trânsito e seus familiares;

II – prevenção e educação com a promoção de campanhas educativas anuais sobre segurança no trânsito;

III – acesso à informação com orientação sobre direitos legais, indenizações e serviços disponíveis;

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Atendimento às Vítimas de Acidentes de Trânsito e seus Familiares:

I - garantir atendimento integrado, humanizado e eficiente às vítimas de acidentes de trânsito e seus familiares, por meio da articulação entre os órgãos municipais de saúde, assistência social, segurança e mobilidade;

II – incentivar ações de reabilitação física, emocional e social, facilitando o retorno das vítimas às suas atividades cotidianas e ao convívio social.

III – estimular a coleta, análise e divulgação de dados sobre acidentes de trânsito, de modo a subsidiar políticas públicas voltadas à redução de ocorrências e ao aprimoramento da assistência às vítimas;

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber e for necessário à sua efetiva publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 74º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 1 de dezembro de 2025.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Hudson Moreschi
Vereador/PQDE

Exposição dos Motivos:

A presente proposta de lei, que institui a Política Municipal de Atendimento às Vítimas de Acidentes de Trânsito e seus Familiares no Município de Cascavel, surge como uma resposta urgente e necessária ao cenário alarmante de acidentes de trânsito que afetam não apenas a integridade física e emocional das vítimas, mas também suas famílias e a sociedade como um todo. A justificativa para esta lei baseia-se em dados concretos, marcos legais nacionais e internacionais, e na necessidade de humanizar o atendimento e promover a prevenção.

Em primeiro lugar, os acidentes de trânsito representam uma das principais causas de mortes e lesões no Brasil, conforme evidenciado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo próprio Código de Trânsito Brasileiro. No município de Cascavel, essa realidade não é diferente. A falta de um atendimento integrado e multidisciplinar às vítimas e seus familiares agrava as consequências desses acidentes, muitas vezes deixando sequelas físicas, psicológicas e sociais irreparáveis. A criação de uma política municipal específica visa preencher essa lacuna, garantindo que as vítimas recebam apoio desde o momento do acidente até sua plena reabilitação e reintegração à sociedade.

Além disso, a Política Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pnatrans), reforça a obrigação dos municípios de adotarem medidas para reduzir os índices de acidentes e melhorar o atendimento às vítimas. A presente lei municipal está alinhada a essa diretriz nacional, propondo ações concretas como o atendimento emergencial, assistência psicossocial, apoio jurídico e reabilitação física, todos fundamentais para mitigar os danos causados pelos acidentes. A inclusão de um banco de dados municipal para monitoramento dos casos, conforme previsto no Art. 3º, V, é essencial para embasar políticas públicas futuras e avaliar a eficácia das medidas implementadas.

Outro aspecto relevante é a humanização do atendimento, princípio basilar desta proposta (Art. 2º, I). Vítimas de acidentes de trânsito frequentemente enfrentam traumas profundos e necessitam de um tratamento digno e prioritário, que muitas vezes não é proporcionado pelo poder público.

A prevenção também é um pilar central desta Lei. Campanhas educativas e a fiscalização eficaz do trânsito são medidas comprovadamente eficazes para reduzir acidentes, conforme demonstram experiências bem-sucedidas em outros municípios e países. A sinalização viária adequada e a conscientização da população sobre os riscos da direção imprudente são ações que, quando implementadas de forma sistemática, contribuem para a diminuição dos índices de acidentes.

Em síntese, esta lei não apenas atende a uma demanda urgente da população de Cascavel, mas também cumpre com as obrigações legais nacionais e internacionais, promovendo justiça social, prevenção e cuidado integral às vítimas de acidentes de trânsito e seus familiares. Sua aprovação representa um avanço significativo na construção de um município mais seguro, humano e acolhedor.

